

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS COM CAMINHÃO.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 07/02/2020, às 08hs00min.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site www.brasiliademinas.mg.gov.br

TELEFONE: (38)3231 – 1475.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

PREÂMBULO

Licitação exclusiva para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme Lei Complementar nº 123/2006.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/02/2020.

HORÁRIO: 08hs00min.

LOCAL: Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas - MG.

ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTE CERTAME: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O Município de Brasília de Minas torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, empreitada por preço global, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS COM CAMINHÃO, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 3.105 de 10 de abril de 2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), pelo Decreto Municipal nº 3.560/2019 de 22 de maio de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos em sessão pública para processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão para processamento do Pregão será realizada na Sala de Reunião da CPLJ, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, — Brasília de Minas - MG, e terá início no dia **07 de fevereiro de 2020, às 08h00min**, conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, ex., CD, Pendrive, etc.) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS COM CAMINHÃO,** conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o Objeto Social pertinente e compatível com o Objeto da licitação.
- 2.2. Os bens dispostos na TABELA do Termo de Referência são para participação exclusiva de licitantes qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 2.3.1 Empresas com falência judicialmente decretada ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;
- <u>2.3.1.1 Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.</u>
- 2.3.2 Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos (modelo de declaração conforme Anexo VII).
- 2.4 A observância das vedações do item 2.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNACAO DO EDITAL

- 3.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro Brasília de Minas, cabendo à pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.2 Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e recursos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Brasília de Minas por extravios que possam ocorrer.
- 3.2.1- O mero encaminhamento por e-mail, não dispensa cumprimento do estabelecido no item 3.2.
- 3.2.2 O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.
- 3.1.2 Pedidos de esclarecimentos também poderão ser feito através do telefone (38) 3231-1475;
- 3.2 A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;
- 3.2.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.3 Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - <u>CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)</u>

- 4.1 O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com a Pregoeira, apresentando:
- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo do anexo III;
- c) **Estatuto ou Contrato Social ou última alteração**, se nesta constar o Objeto Social e a administração da empresa;
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- e) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a Processos Licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.
- 4.2 Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o objeto social da empresa.
- 4.3 Durante a(s) sessão (ões) desta licitação, somente o representante credenciado mediante entrega de carta de credenciamento (com firma reconhecida) poderá se manifestar em favor do (a) credenciante.
- 4.4 Cada licitante deverá indicar apenas um representante.
- 4.5 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão, momento em que não serão aceitos novos participantes e, por conseguinte, dará início ao recebimento dos envelopes: "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação".

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – Proposta

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 02/2020

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Envelope n.º 02 – Habilitação

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 02/2020

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

- 5.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 5.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
- 5.4 Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador (inclusive sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão).

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 6.1 A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:
- 6.1.1 Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;
- 6.1.2 Número do Pregão;
- 6.1.3 Descrição do objeto da presente licitação **em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.**
- 6.1.4 **Preço unitário e total**, por item, sendo o **valor unitário** a ser julgado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 6.1.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 6.2 Não haverá quantidade mínima para cotação dos itens.
- 6.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.3.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;
- 6.3.2 Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da lei de regência;
- 6.3.3 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o Julgamento;
- 6.4 O valor máximo que esta administração registrará em ata é o equivalente ao preço médio de cada um dos itens inseridos na Tabela do Termo de Referência (Anexo I); sendo que as propostas apresentadas com valores superiores serão desclassificadas.
- 6.5 Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 6.6 Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.
- 6.7 Modelo de Proposta conforme Anexo II deste edital.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1 **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 7.2.2 **Ato constitutivo, estatuto** ou c**ontrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais:
- 7.2.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- 7.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 – Certidão Negativa para falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou emitida via internet, cuja data de expedição não anteceda em mais de **60 (sessenta) dias** da data de recebimento e abertura dos envelopes.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- 7.4.1 Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;
- 7.4.2- Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 7.4.4 **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

com os dados da empresa, assinada pelo representante da empresa licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências das Leis 8.666/93 (Anexo V).

- 7.4.5 **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ** (**emissão não superior a 90 dias**).
- 7.4.6 A **comprovação** de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.4.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que conste alguma restrição.
- 7.4.7.1 Havendo alguma **restrição na comprovação** da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.4.7.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 – DAS DECLARAÇÕES:

7.5.1 - **Declaração de não incidência** nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/93 (Anexo VII).

7.6- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.6.2 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
- 7.6.3.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.6.3.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6.4 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.
- 7.6.5 Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.
- 7.6.6 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 8.2 Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 8.3 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.3.1 Cujo Objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 8.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 8.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6 O critério de julgamento será o menor preço por item.
- 8.7 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.7.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- 8.7.2 Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- 8.7.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.8 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.9 Em caso de empate, o sistema¹ utilizado para julgamento selecionará qual licitante dará o primeiro lance, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.10 Os lances deverão ser formulados por valor do item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela Pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 8.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
- 8.12 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.13 Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.14 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Secretaria solicitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.15 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.16 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 8.16.1 Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.17 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.18 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.19 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Brasília de Minas.

¹ Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

8.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

- 8.23 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, não sendo aplicável o disposto no Item 7, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.24 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pelos demais licitantes presentes.
- 8.25 Na ocorrência do previsto no **item 23.7** deste Edital, será adotado o procedimento contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9 - <u>DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 9.1 Declarada vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.
- 9.1.1 A fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/15.
- 9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.
- 9.4 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 9.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5.1 Decididos os recursos, a autoridade competente fará à adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.
- 9.5.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7 Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.
- 9.8 A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.
- 9.9 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

10 - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 10.1 O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de forma parcelada e contínua.** O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em até **02 (dois) dias úteis**.
- 10.2 A Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 10.3 A entrega será feita no local previamente autorizado pela Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.
- 10.4 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1** A designará servidor para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.
- 11.1.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante.
- 11.2 Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:
- a) O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 02/2020**, não sendo permitida a sua substituição por outro similar.
- **b**) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

- 11.3.1 Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 11.3.1.1 Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.
- 11.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 11.5 O Órgão Gestor ou a entidade não participante que posteriormente vier a aderir à ARP decorrente do presente certame, designará servidor para funcionar como fiscal do respectivo contrato.
- 11.5.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.6 Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido: a) <u>provisoriamente</u>, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) <u>definitivamente</u>, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, Centro, na forma prevista no item 11.4.
- 12.1.1 Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.
- 12.1.2 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.
- 12.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.
- 12.3 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 12.4 Os preços registrados, permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses previstas no item **21 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 — As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, constantes da Nota de Empenho específica, Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e das demais legalmente estabelecidos no art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93.
- 14.1.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente. **A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos,** contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 14.1.2 Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades de débitos da Adjudicatária perante, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.1.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.2 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, será convocada outra licitante, observada a ordem de



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

classificação das ofertas.

- 14.3 O(s) contratos(s) firmado(s) por esta Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, conferem-lhe a prerrogativa de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 14.4 Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 14.5 Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser alterados, com as devidas justificativas: a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readequação do modo e/ou tempo do fornecimento com vistas à eficiência, ou, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 14.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 14.8.1 As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do Objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquelas inscritas na Lei Nº 8666/93.
- 15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção.
- 15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata/Termo de Referência como de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município de Brasília de Minas.
- 15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato/ARP como de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível.
- 15.6. As multas e penalidades previstas neste Edital/Contrato/ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE

- 16.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 16.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município de Brasília de Minas com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 16.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 16.5. Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 16.6 Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto do Termo de Referência, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 16.7 Aplicar penalidades, quando for o caso;
- 16.10 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 16.11 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 17.1. Cumprir fielmente o Objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 17.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Brasília de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto licitado, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE.
- 17.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas for compelido a responder por força da contratação oriunda do presente certame, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 17.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do Objeto do contrato.
- 17.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado ainda que, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.
- 17.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Objeto licitado.
- 17.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas.
- 17.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do Objeto licitado de forma contínua e parcelada em **até 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).
- 17.9. Substituir no máximo em 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação, os materiais fornecidos em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação.
- 17.10. Realizar os serviços, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.
- 17.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços.
- 17.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da Ata.
- 17.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e de eventual contrato dela oriundo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 17.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.15. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.
- 17.16. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 17.17. Executar os serviços no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 17.18 A empresa vencedora do item 1 deverá se atentar para as condições e medidas detalhadas para transporte das caixas d'água metálicas tipo taça de capacidade de 20.000 litros, conforme informado no item 18 deste Edital e no Anexo 1, Termo de Referência.
- 17.19. Apresentar os veículos com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada de acordo com o código de trânsito vigente.
- 17.20. Responsabilizar civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.
- 17.21. Responsabilizar pelas multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato/Ata.
- 17.22. Responsabilizar por todo o sistema de sinalização, cabendo a ela a segurança de seus FUNCIONÁRIOS e terceiros.
- 17.23 Responsabilizar pela segurança das operações dos caminhões, equipamentos, ferramentas, e



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

qualquer outra atividade na execução dos serviços.

18 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

18.1 DO TRANSPORTE

18.1.1 DO TRANSPORTE DAS CAIXAS D'ÁGUA METÁLICAS TIPO TAÇA DE 20M3 (ITEM 1)

- a) Para transportar especificadamente as caixas d'água metálicas tipo taça de capacidade de 20.000 litros que possui 3.95 metros de altura, 3.10 metros de largura e 8.92 metros de comprimento, o caminhão deve, obrigatoriamente, atender os seguintes itens dispostos nas orientações para transporte do projeto BKDTR/001 da USIMINAS/MG, este será o responsável pela vistoria no veículo e documentos solicitados no momento da entrada do pátio da USIMINAS:
- I- Assoalho do veículo em bom estado (sem buracos)
- II- Cabine do veículo em bom estado de conservação
- III- Cinto de segurança
- IV- Equipamento de amarração em bom estado (cintas, correntes, cabos)
- V- Retrovisores externos e interno
- VI- Estepe
- VII-Extintor de incêndio
- VIII-Farol alto e baixo
- IX-Lanternas traseiras
- X-Licenciamento do veículo
- XI-Limpador de para brisa
- XII-Luz de freio
- XIII-Luz de ré/sinal sonoro
- XIV-Laudo de opacidade válido (teste de fumaça)
- XV-Motor sem vazamento
- XVI-Para-brisa
- XVII-Para-choque
- XVIII-Pisca alerta
- XIX-Todos os pneus em bom estado
- XX-Possuir catracas
- XXI-Setas (direita/esquerda)
- XXII-Tanque de combustível sem vazamento
- XXIII-Travas da carroceria em bom estado
- XXIV-Assoalho da carreta sem materiais (lona, pedaços de madeira, vasilhame, etc)
- XXV-EPI's (capacete com jugular, botina com bico de aço, óculos de segurança e protetor auditivo)
- XXVI-Habilitação válida.
- b) O caminhão destinado ao transporte das caixas d'água metálicas tipo taça deverá ter preferencialmente a idade máxima de 20 anos. Para veículos com idade superior será submetida vistoria na portaria da USIMINAS utilizando o check-list da Usiminas Mecânica.
- c) Qualquer eventualidade ocorrida devido ao não atendimento das especificações citadas no neste tópico é de total responsabilidade da empresa transportadora.
- d) Todas as especificações apresentadas neste item deverão ser cumpridas para o transporte das caixas d'água metálicas tipo taça de capacidade de 20.000 litros.
- e) Todo custo e responsabilidade do transporte das caixas d'água metálicas tipo taça, no ato da carga, transporte e descarga é de responsabilidade da contratada.
- f) No caso de substituição do motorista/condutor a CONTRATADA deverá comunicar a



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

CONTRATANTE de imediato e entregar cópia da CNH do operador à Secretaria responsável.

18.1.2 DO TRANSPORTE DOS DEMAIS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS (ITEM 1 e ITEM 2)

- 18.2.1 Para transporte dos demais materiais/equipamentos, o veículo deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada de acordo com o código de trânsito vigente.
- 18.2.2 Todo material/equipamento transportado é de total responsabilidade da contratada desde o ato do carregamento até a entrega dos mesmos no local definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

19 - DO REGISTRO DE PRECO

- 19.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela inscrito, sobe pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 19.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e dede que devidamente aceito.
- 19.3 A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** será o Órgão Gestor do presente registro de preços.
- 19.3.1 Os órgãos não participantes interessados em aderir à Ata de Registro dos Preços obtidos no presente certame, poderão fazê-lo, desde que, obtido o deferimento do Órgão Gestor, bem como a anuência do detentor do preço registrado.
- 19.4 As solicitações de adesão poderão ser feitas através do endereço: Rua Coronel Sansão 506, sala 202, Centro, CEP 39330-000, ou email: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, endereçada ao **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**
- 19.5 Cada adesão à ARP estará adstrita ao quantitativo máximo equivalente de 50% (cinquenta por cento) do Objeto licitado.
- 19.6 O total de todas as adesões concedidas a órgãos não participantes não poderá exceder ao equivalente a 200% (duzentos por cento) do Objeto licitado.

20 – DO ESTIMATIVO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

20.1. A estimativa de quantidades a serem adquiridas são as mesmas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

21 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21do Decreto nº 7.892/2013 (Anexo VI).



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 22.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 22.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 22.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 22.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 22.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gestor deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme o caso.
- 22.4 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Brasília de Minas a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2 O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, bem como nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Edital.
- 23.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Brasília de Minas, após a homologação do certame.
- 23.4 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.5 As condições do Edital poderão ser alteradas, com fixação de nova data e horário para a realização da sessão, podendo haver recontagem conforme o prazo previsto no art. 4ª, inciso v da lei nº 10.520/2002 se a alteração promovida no edital afetar a formulação de proposta, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.
- 23.6 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Brasília de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.7 A efetiva participação de apenas 01(um) licitante enquadrado como ME ou EPP não configurará impedimento ao prosseguimento do presente certame, nos termos do § 4°, art. 7° do Decreto Municipal n° 3.560/2019.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

23.8 – Caso o presente certame, para os itens de participação exclusiva de empresas ME ou EPP, restar deserto ou fracassado, o Edital, a critério da administração poderá ser republicado, admitindo-se a participação de todos os interessados, inclusive empresas de médio e grande porte.

23.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI - Modelo de Termo de Classificação - Cadastro Reserva;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/93;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

23.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 22 de janeiro de 2020.

Jhonatas Moreira Neri Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

De Acordo: Assessoria Jurídica



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS COM CAMINHÃO.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita de um caminhão prancha e/ou caminhão de carroceria aberta para atender demandas frequentes deste município. Dentre esses serviços, está o transporte de caixas d'água (metálica, fibra, plástico), máquinas e equipamentos agrícolas, meterial para abastecimento de água potável para zona rural, etc.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado unitário
01	Caminhão prancha truck, com prancha de comprimento mínimo de 10 metros.	KM	8000	5,00
02	Caminhão de carroceria de madeira aberta, truck, com carroceria de comprimento mínimo de 8 metros.	KM	4000	4,31

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 4.1 A contratada deverá estar apresentar toda documentação legal exigida no edital.
- 4.2 Todos os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada de acordo com o código de trânsito vigente:
- 4.3 A contratada deverá cumprir todo o prazo estabelecido para prestação do serviço.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1485	20.122.0002.2153.33903900	100

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 DO TRANSPORTE



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

6.1.1 DO TRANSPORTE DAS CAIXAS D'ÁGUA METÁLICAS TIPO TAÇA DE 20M3 (ITEM 1)

- a) Para transportar especificadamente as caixas d'água metálicas tipo taça de capacidade de 20.000 litros que possui 3.95 metros de altura, 3.10 metros de largura e 8.92 metros de comprimento, o caminhão deve, obrigatoriamente, atender os seguintes itens dispostos nas orientações para transporte do projeto BKDTR/001 da USIMINAS/MG, este será o responsável pela vistoria no veículo no momento da entrada do pátio da USIMINAS.
- I- Assoalho do veículo em bom estado (sem buracos)
- II- Cabine do veículo em bom estado de conservação
- III- Cinto de segurança
- IV- Equipamento de amarração em bom estado (cintas, correntes, cabos)
- V- Retrovisores externos e interno
- VI- Estepe
- VII-Extintor de incêndio
- VIII-Farol alto e baixo
- IX-Lanternas traseiras
- X-Licenciamento do veículo
- XI-Limpador de para brisa
- XII-Luz de freio
- XIII-Luz de ré/sinal sonoro
- XIV-Laudo de opacidade válido (teste de fumaça)
- XV-Motor sem vazamento
- XVI-Para-brisa
- XVII-Para-choque
- XVIII-Pisca alerta
- XIX-Todos os pneus em bom estado
- XX-Possuir catracas
- XXI-Setas (direita/esquerda)
- XXII-Tanque de combustível sem vazamento
- XXIII-Travas da carroceria em bom estado
- XXIV-Assoalho da carreta sem materiais (lona, pedaços de madeira, vasilhame, etc)
- XXV-EPI's (capacete com jugular, botina com bico de aço, óculos de segurança e protetor auditivo)
- XXVI-Habilitação válida
- b) O caminhão destinado ao transporte das caixas d'água metálicas tipo taça deverá ter preferencialmente a idade máxima de 20 anos. Para veículos com idade superior será submetida vistoria na portaria da USIMINAS utilizando o checklist da Usiminas Mecânica.
- c) Qualquer eventualidade ocorrida devido ao não atendimento das especificações citadas no item 6.1.1 é de total responsabilidade da empresa transportadora.
- d) Todas as especificações apresentadas no item 6.1 deverão ser cumpridas para o transporte das caixas d'água metálicas tipo taça de capacidade de 20000 litros.
- e) Todo custo e responsabilidade do transporte das caixas d'água metálicas tipo taça, no ato da carga, transporte e descarga é de responsabilidade da contratada.
- f) No caso de substituição do motorista/condutor a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de imediato e entregar cópia da CNH do operador à Secretaria responsável.

6.1.2 DO TRANSPORTE DOS DEMAIS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS (ITEM 1 e ITEM 2)

4.2.1 Para transporte dos demais materiais/equipamentos, o veículo deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada de acordo com o código de trânsito vigente.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

4.2.2 Todo material/equipamento transportado é de total responsabilidade da contratada desde o ato do carregamento até a entrega dos mesmos no local definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

7. DESPESAS

7.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas com operador, manutenção mecânica dos veículos, incluindo lubrificantes, peças e mão de obra e combustível, realizando manutenção preventiva e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo.

8. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 8.1 Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros;
- 8.2 As multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 8.3 Todo o sistema de sinalização será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo a ela a segurança de seus FUNCIONÁRIOS e terceiros;
- 8.4 Fica a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade da segurança das operações dos caminhões, equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.
- 8.5 A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente, que acompanhará os serviços e determinará os procedimentos a serem seguidos;
- 8.6 O serviço executado deverá ser aprovado pela fiscalização, para fins de recebimento;
- 8.7 A prestação do serviço deverá iniciar no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da requisição para prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 9.1.1.1 Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 9.1.2 Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 9.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 10.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- 10.1.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.1.4. Executar os serviços no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 10.1.5 A empresa vencedora do item 1 deverá se atentar para as condições e medidas detalhadas para transporte das caixas d'água metálicas tipo taça de capacidade de 20000 litros.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

11. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado por um servidor municipal indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos neste termo de referência, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, Centro.
- 14.1.1 Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.
- 14.1.2 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.
- 14.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.
- 14.3 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 14.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 14.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0.5% (meio por cento) ao mês.
- 14.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito;
- 14.5. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do Objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquelas inscritas na Lei Nº 8666/93.
- 15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção.
- 15.4 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município de Brasília de Minas.
- 15.5 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita a CONTRATADA, bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível.
- 15.6 As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois, para presente modalidade, o produto a ser entregue não justifica a associação da licitante vencedora com outras empresas.
- 16.2 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Jhonatas Moreira Neri Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

	timbre ou id	entificação do licitante				
A	A					
	oeira Munici lia de Minas					
Preza	da Senhora,	,				
Aten	dendo ao Pr	egão nº 0/2020, apresentamos noss	a proposta c	onforme abaixo	alinhado:	
Item	Qtde	Descrição Do Objeto	Unid	Preço Unitário	Preço Total	
01	8.000	Caminhão prancha truck, com prancha de comprimento mínimo de 10 metros.	KM			
02	4.000	Caminhão de carroceria de madeira aberta, truck, com carroceria de comprimento mínimo de 8 metros.	KM			
TOTAL:						
	r total por ex lade da prop					

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa, cadastrada	no CNPJ	sob n° _		, sito a
, por intermédic	do seu rej	oresentante ou	u procurador	declara ao
Município de Brasília de Minas, que atende a tod	las as condiçõ	es de habilitaç	ção no processo	o licitatório
n.° Edital de Pregão n.° e s	e compromet	e a entregar	os bens e/ou a	prestar os
serviços que lhe forem adjudicados conforme a	descrição do	Anexo I deste	e edital, descoi	nsiderando
qualquer erro que porventura houver cometid	o na elaboraç	ão da propos	s ta e, também d	leclara, que
está assegurando a inexistência de impedimento le	gal para licita	r ou contratar	com a Adminis	tração.
Para efeito do cumprimento ao inciso VII, d	o artigo 4°,	da Lei Feder	ral n°. 10.520	, de 2002,
declara ainda que cumpre plenamente aos	requisitos de	habilitação	exigidos no	Edital do
Pregão acima identificado.				
O signatário assume responsabilidade civil e crimi	nal por eventu	ıal falsidade.		
Local e data.				

Assinatura do representante legal



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A sociedade empresária					, inscrita	no CN	PJ sob
o n°	, por	intermédio	de	seu repres	entante	legal	Sr.(a)
		, portador	do	Documento	de I	dentidad	e nº.
, inscrito no	CPF sob o n	·		DECL	ARA, s	ob as pe	nas da
Lei, que cumpre os requisitos lega	is para quali	ficação como	o				
(incluir a condição da empresa: Mic	roempresa (N	ME) ou Empr	esa d	e Pequeno Po	orte (EPI	P), artigo	o 3º da
Lei Complementar n.º 123/2006 e	que não está	í sujeita a qu	ıaisqı	ier dos impe	dimento	s do §4º	' deste
artigo, estando apta a usufruir do trat	amento favo	recido estabel	ecido	nos artigos 4	2 a 49 d	a citada	lei.)
-	,	de _			de 2020.	i	
					_		
(2	essinatura do	representante	legal	1)			



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em
participar do PREGÃO PRESENCIAL nº/2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIA
DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº
6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular
perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo
7°, da Constituição Federal.

Local, de de 2020.

(assinatura) (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO VI

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO / CADASTRO DE RESERVA

As empresas abaixo relacionadas (conforme ata da sessão pública/chat com pregoeiro) aceitaram a inclusão na respectiva ARP com preços iguais ao da licitante vencedora.

O preço registrado com indicação dos fornecedores ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Será obedecida a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

O registro a que se refere tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva**, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

	Empresa (s)	Valor unitário	Marca
Item X			
Item A			

	Empresa (s)	Valor unitário	Marca
Item XX			
Item AA			



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9°, DA LEI N° 8.666/93

A empresa		, inscrita	no CNPJ, sob o n	, por
intermédio de seu rep	presentante legal	,	portador da Carteira de	Identidade n.
, e do (CPF n	_, DECLARA,	sob as penalidades cabív	eis, que não
possuímos dirigentes,	gerentes, sócios, compor	nentes do quad	lro técnico ou demais fund	cionários que
possuam vínculos en	npregatícios que sejam	servidores da	Administração Direta ou	Indireta do
Município de Brasília	de Minas/MG, ou que o	tenham sido	nos últimos 180 (cento e	oitenta) dias
anteriores à data desta	licitação, nos termos do in	ciso III do artig	go 9° da Lei Federal n° 8.66	6/93.
		de.	de	
		uc		
				
	REPRESENTANT			

^{*} Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2020 PROCESSO N.º 03/2020 ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º /2020

Aos dias XX do mês de XXXXXX de 2020, o MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediado na Rua Coronel Sansão, 375, Centro, Brasília de Minas/MG, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geélison Ferreira da Silva, e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Jhonatas Moreira Neri, e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório n.º 03/2020**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 02/2020**, do **tipo menor preço por item**, regido pelo Decreto Municipal n.º 3.105 de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Municipal nº. 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS COM CAMINHÃO**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial **02/2020**, que passa a ser parte integrante desta ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro dos preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, cujos efeitos legais incidirão a partir da publicação de seu extrato.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** funcionará como Órgão Gestor da presente ARP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata, decorrente do Processo Licitatório nº **03/2020**, Pregão Presencial nº **02/2020**, correspondem aos valores discriminados no quadro abaixo, para um período compreendido entre a assinatura da ARP e o seu vencimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01		Menor preço



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade negociação.
- 4.4.1 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gestor deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme o caso.
- 4.5 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Brasília de Minas a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

5. DO DETENTOR DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

O fornecedor detentor do preço registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo, estando de acordo no certame licitatório:

1ª Classificada:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:

6. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. DA CONVOCAÇÃO

- 6.1.1. A critério do Município de Brasília de Minas/MG, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preços ou descontos tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para firmar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.
- 6.1.2. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem e classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 6.1.3 O Órgão Gestor avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 6.2.1. O efetivo fornecimento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **FORNECEDOR**, sendo este, a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 6.2.2. O **FORNECEDOR** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Brasília de Minas/MG ou obtidos em razão da execução do objeto licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.3.1 O fornecimento oriundo do presente registro de preço será efetuado de forma contínua e parcelada de acordo com a emissão das ordens de fornecimento (OFs).
- 6.3.2. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, assim como o recebimento do objeto, será realizado pelo **órgão participante, bem como pelos não participantes que por ventura aderirem a esta ARP**, obedecidas as prescrições contidas nesta Minuta, bem como no correspondente instrumento convocatório.
- 6.3.4 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do fornecimento comunicarão ao **FORNECEDOR** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la.
- 6.3.5. O **FORNECEDOR** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento em todas as suas etapas pelo Município de Brasília de Minas/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Órgão solicitante, inclusive entidades aderentes desta ARP.
- 6.3.6. O Município de Brasília de Minas/MG não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.
- 6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.
- 6.3.8. O **FORNECEDOR** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas/MG referente às condições firmadas na presente ARP.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.4.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Brasília de Minas, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Brasília de Minas/MG, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Brasília de Minas/MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Administração Pública Municipal, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à comunicante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Administração Pública Municipal, nos termos desta cláusula.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Brasília de Minas/MG, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Brasília de Minas/MG, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Brasília de Minas/MG.

6.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo fornecido, em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da nota fiscal no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, situada na Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, Centro, Brasília de Minas, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, e apresentação de CND'S Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, bem como do atestado de recebimento dos materiais a ser expedido pela Secretaria Municipal Solicitante, mediante programação de pagamento junto a **Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão**.
- 6.5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **FORNECEDOR** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.5.3. Caso o **FORNECEDOR** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Brasília de Minas/MG no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 6.5.4. O Município de Brasília de Minas/MG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais fornecidos, deverá devolvê-la ao **FORNECEDOR** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5.5. Os pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas/MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo **FORNECEDOR** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **FORNECEDOR**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.
- 6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do **FORNECEDOR**.
- 6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o **FORNECEDOR** dará ao Município de Brasília de Minas/MG plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos materiais nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.5.9 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1 do edital, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.6.1. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) O fornecedor que não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- **b**) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.
- **h)** Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- i) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.6.2. O cancelamento, pelo Município de Brasília de Minas/MG, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6.3. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Brasília de Minas/MG mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, sobretudo daqueles inscritos na Lei Nº 8666/93.
- 6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do convencionado ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 6.7.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas/MG ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas/MG.
- 6.7.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município de Brasília de Minas/MG poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao FORNECEDOR, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 6.7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas/MG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município de Brasília de Minas com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 7.5. Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 7.6. Fornecer informações precisas acerca da utilização e aplicação dos materiais contratados.
- 7.7. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto do Termo de Referência, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 7.8. Aplicar penalidades, quando for o caso;
- 7.9. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;
- 7.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Brasília de Minas/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 8.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.4. Indicar à Secretaria solicitante, Preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do fornecimento.
- 8.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, mesmo que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.
- 8.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 8.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas/MG.
- 8.8. Após autorização do Órgão/Entidade solicitante, o Fornecedor fica obrigado a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada **em até 02(dois) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).
- 8.9. Substituir no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os materiais fornecidos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.
- 8.10. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.
- 8.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas/MG referente às condições firmadas na presente Ata.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO.

- 8.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 8.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.14 Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste Edital.
- 8.15. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.
- 8.16. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 8.17. Executar os serviços no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 8.18 A empresa vencedora do item 1 deverá se atentar para as condições e medidas detalhadas para transporte das caixas d'água metálicas tipo taça de capacidade de 20000 litros, conforme informado no item 18 deste Edital e no Anexo 1, Termo de Referência.
- 8.19. Apresentar os veículos com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada de acordo com o código de trânsito vigente.
- 8.20. Responsabilizar civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.
- 8.21. Responsabilizar pelas multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato/Ata.
- 8.22. Responsabilizar por todo o sistema de sinalização, cabendo a ela a segurança de seus FUNCIONÁRIOS e terceiros.
- 8.23 Responsabilizar pela segurança das operações dos caminhões, equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1. Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro Brasília de Minas;
- 9.1.2. O Município de Brasília de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP;
- 9.1.3. Ser dirigida ao setor gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, par aplicação da revogação da ARP;
- 9.1.4. A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail e/ou pelos Correios para os endereços informados pelo impugnante;
- 9.1.5. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);
- 9.1.6. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;
- 9.1.7. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio, inclusive, de pesquisa atualizada do mercado.

10. DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 – A **Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente** será o Órgão Gestor do presente registro de preço. Os órgãos não participantes interessados em aderir à Ata de Registro de Preços obtidos no presente certame, poderão fazê-lo, desde que, obtido o deferimento do Órgão Gestor da ARP, bem como a anuência do detentor do preço registrado (fornecedor beneficiário).



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 10.2 As solicitações de adesão poderão ser feitas através do endereço: Rua Coronel Sansão 506, sala 202, Centro, CEP 39330-000, ou e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, endereçada ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, gestor da ata.
- 10.3 As hipóteses de adesão à ARP estarão adstritas ao quantitativo máximo equivalente de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, por adesão.
- 10.4 O total de todas as adesões concedidas a órgãos não participantes não poderá exceder ao equivalente a 200% (duzentos por cento) do objeto licitado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como na Lei nº 10.520/02, e as normas do Edital de **Pregão Presencial nº 02/2020** e seus anexos.
- 11.2 Todas as disposições contidas neste Instrumento, bem como no Edital de Convocação, aplicamse automaticamente aos Entes não participantes aderentes.
- 11.3 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório nº 03/2020, Pregão Presencial nº 02/2020.
- 11.4 Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A vigência de eventual contrato decorrente da presente ata de registro de preços será definida conforme dispõe o item 14.4 do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº **03/2020** Pregão Presencial nº **02/2020**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 Os contratos decorrentes da presente ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 O contrato decorrente desta ata de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

presença das testemunhas abaixo nomeadas	S.	
Brasília de Minas (MG),	de	de 2020.
CONTRATANTE:		
Prefeito Municipal	Sec. Municipal de	e Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATADO (A):		
NC	OME DA EMPRESA:	
	Rep. Legal: CPF:	
Testemunha 1:CPF:		
Testemunha 2:CPF:		



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _	/2020
PREGÃO PRESE	NCIAL Nº 02/2020
PROCESSO LICI	TATÓRIO Nº 03/2020

Sao partes neste t	omitato, attavi	es de seus rep	presentantes ao miai	nomeados, coi	no CON	INAIAN	ILEO
MUNICIPIO DI	E BRASÍLIA	DE MINAS	S, entidade de direit	o público, insc	rito no (CNPJ sob	o n.º
18.017.442/0001-	06, sediada na	a Rua Corone	el Sansão, nº 375, C	entro, em Bras	ília de N	Iinas/MG	, CEP
39.330-000, aqui	representado	pelo Prefeito	Municipal, Sr. Gee	élison Ferreira	da Silva	e o Secr	etário
Municipal de Ag	ricultura e Me	eio Ambiente	e, Sr. Jhonatas More	ira Neri, e, co	mo CON	ITRATA	DA, a
empresa		sedia	ida na Rua			n°	,
bairro			CEP	,	na	cidade	de
	, ins	scrita no CN	IPJ sob o n.º		neste	ato por	seu(s)
representante(s)	legal(is),	Sr(a)			portac	dor da	CI
n.º	, CPI	₹ n.°		, regidos pe	elas norn	nas contid	las na
Lei nº 8.666/93 d	le 21 de Junho	o de 1993 e	demais normas aplic	áveis, inclusiv	e os prec	ceitos de d	lireito
público, aplicando	o-se, supletiva	mente, os pri	ncípios da Teoria Ge	eral dos Contrat	os.		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS COM CAMINHÃO.

Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº. 03/2020, Pregão Presencial nº. 02/2020, ao qual se acha vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O preço a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao preço(s) ofertado(s) pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇAO	V. UNIT.	V. TOTAL

Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

O Objeto deste Termo de Contrato onerará a dotação conforme abaixo descrito: XXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

da nota fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

- 4.1.1 Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.
- 4.1.2 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.
- 4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.
- 4.3 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 4.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 4.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 4.5 O inadimplemento da contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5. 1 Do Contratante:

- 5.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.3 Aplicar, à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 5.1.4 Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.6 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.7 Enviar à (ao) CONTRATADA (O), relação/especificação e demais informações necessárias á aquisição do objeto licitado.

5.2 Da Contratada:

- 5.2.1 Proceder à entrega do objeto dessa licitação em local designado pela secretaria solicitante, de forma parcial e continua, de acordo com a Ordem de Fornecimento (OF) e em até 2 (dois) dias uteis. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório;
- 5.2.2 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.2.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- 5.2.4- Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2.5 Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 5.2.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.7 Responder perante a CONTRATADA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a (o) CONTRATADA (O) adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.2.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição/serviços;
- 5.2.9 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.
- 5.2.10. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do **Edital Pregão Presencial nº 02/2020.**
- 5.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.12. A empresa vencedora do item 1 deverá se atentar para as condições e medidas detalhadas para transporte das caixas d'água metálicas tipo taça de capacidade de 20000 litros, conforme informado no item 18 deste Edital e no Anexo 1, Termo de Referência.
- 5.2.13. Apresentar os veículos com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada de acordo com o código de trânsito vigente.
- 5.2.14. Responsabilizar civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.
- 5.2.15. Responsabilizar pelas multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato/Ata.
- 5.2.16. Responsabilizar por todo o sistema de sinalização, cabendo a ela a segurança de seus FUNCIONÁRIOS e terceiros.
- 5.2.17. Responsabilizar pela segurança das operações dos caminhões, equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1 O presente Contrato terá vigência de _______, contados a partir da data de assinatura, nos Termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato.
- **6.2** O objeto deverá ser fornecido conforme determinação da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma Parcelada e contínua.** O termo inicial para o fornecimento se dará a partir da ordem de Fornecimento (OF). A ordem de fornecimento deverá ser atendida **em até 02 (dois) dias úteis**.
- 6.2.1 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.2.2 A entrega será feita no local previamente autorizado pela secretaria solicitante.
- 6.2.3 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes;
- II. O atraso injustificado no início do serviço/obra;



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade;
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;
- IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XI. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- XIII- Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.
- XIV. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nos itens de I a XII desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo, deixando de cumprir com qualquer das obrigações contidas em contrato ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

- 8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.
- 8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 8.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** na pessoa de seu titular ou servidor por ele designado, a quem competirá prestar as informações necessárias à perfeita consecução do objeto, bem como cumprimento das disposições legais, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação do prazo de vigência, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo, conforme artigo 57, parágrafo 1°, e artigo 65, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 10.2 Poderá ser reajustado o valor do objeto contratado e não executado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS.

12.2 Os **casos omissos** serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como na Lei 10.520/02, no que couber, e nas normas do edital de **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 02/2020** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasilia	de Minas/MG, de de
CONTRATANTE:	
Prefeito	Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATADO (A):	
	NOME DA EMPRESA: Rep. Legal: CPF:
Testemunha 1:	CPF:
Testemunha 2:	CPF:
De acordo:	